

DECRETO N.º 3658/2008

Institui a Gratificação por Assiduidade – GA, como prêmio para o Pessoal do Magistério, no ano de 2008, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 88, VII da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no art. 1º da Lei Complementar n.º 133/98, DECRETA :

Art. 1º. Fica instituída a Gratificação por Assiduidade – GA, em valor equivalente ao décimo terceiro (13º) salário do ano, percebido pelo professor, com o objetivo de premiá-lo pela atuação na regência de turmas ou de aulas, ressalvado o disposto no art. 3º deste Decreto.

Parágrafo único. Entende-se por Regência de Turma ou de aulas o professor que atua na docência da Educação Infantil e nas séries/ciclos do ensino fundamental - Educação Básica.

Art. 2º. O pagamento da gratificação será efetuado em parcela única, no mês de dezembro do corrente ano, aos professores nível 1 e 2 (P1 e P2), no efetivo desempenho das atividades do cargo efetivo ou função pública temporária (regência de turmas ou de aulas), que não tenham incorrido em nenhuma falta, afastamento ou licença de qualquer natureza no período compreendido entre a data da publicação deste e o final do ano letivo, conforme preestabelecido neste Decreto.

§ 1º. Para o cálculo da referida gratificação, considerar-se-á o período letivo de fevereiro a dezembro.

§ 2º. O professor designado para a função pública temporária, após o início do ano letivo, receberá o benefício proporcional ao período em que atuou, observando o parágrafo primeiro.

§ 3º. O professor designado para a função pública temporária, receberá o pagamento da referida gratificação, junto com a rescisão, se for o caso, observado a proporcionalidade do período letivo, citada no parágrafo segundo.

§ 4º. O professor, cuja jornada semanal de trabalho inclui atividades fora da regência, receberá o benefício proporcional ao período de regência.

Art. 3º. Não fará jus à gratificação prevista neste Decreto, o professor que:

- I - estiver cedido para outros órgãos municipais, estaduais ou federais, ou em exercício em outras Secretarias do Município;
- II - tiver sido readaptado para função diferente da regência;

III - estiver em exercício no órgão central da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC;
IV - estiver exercendo função gratificada;
V - estiver afastado pelo Programa de Formação Profissional do Magistério Municipal - PFPM;
VI - estiver afastado por LIP ou outra licença não remunerada;
VII - tiver sido penalizado em processo administrativo no ano letivo;
VIII - deixar a regência de aulas ou de turmas antes do término do período letivo;

Parágrafo único. Excetuam-se do item I do artigo 3º. os professores cedidos para as entidades conveniadas e que atuam exclusivamente na regência de turmas ou de aulas.

Art.4º. A gratificação prevista neste Decreto não se incorpora ao vencimento para qualquer fim.

Art. 5º. Os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Art.6º. Revogam-se os atos em contrário, especialmente do Decreto nº. 2.756, de 28 de abril de 2007 .

Prefeitura Municipal de Uberaba, 11 de abril de 2008

Anderson Aduato Pereira
PREFEITO MUNICIPAL

João Franco Filho
SECRETÁRIO M. INTERINO DE GOVERNO

Marcos Juliano Bordon
SECRETÁRIO M. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rômulo de Souza Figueiredo
SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO